DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 923/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4507/2016
PROTOCOLO	: 1657543
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ROSIANE BARBOSA DA SILVA OTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS à servidora, **Sr.ª Rosiane Barbosa da Silva Ota**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 7-8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 21 (vinte e um) dias.	10.971 (dez mil, novecentos e setenta e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 19745/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC-1340/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Rosiane Barbosa da Silva Ota, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, combinados com os artigos 24, I, "c", 65 e 67, da Lei Complementar n.º 191/11, conforme Decreto "PE" n.º 3831/2015, publicado no DIOGRANDE n.º 4440, de 17 de dezembro de 2015, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Rosiane Barbosa da Silva Ota**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass